

**PORTARIA NATURATINS Nº 317, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais da servidora, MARILDA XAVIER SOARES, número funcional. 494103, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 17/07/2017 a 15/08/2017, 30 (trinta) dias, a partir de 22/07/2017, restando 25 (vinte e cinco) dias para fruí-los em data oportuna.

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 318, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, CLEIVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA, número funcional 4859902, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2013/2014, antes prevista para data oportuna, Portaria 27, de 20 de Janeiro de 2016, D.O.E 4.545 de 22/01/2016, 23 (vinte e três) dias, para fruí-los de 11/09/2017 a 03/10/2017.

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 319, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, ZENAIDE MACIEL RAMOS, número funcional 30287-2, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 265, de 21 de Julho de 2016, D.O.E 4.677 de 04/08/2016 30 (trinta) dias, para fruí-los 10 (dez) dias 24/07/2017 a 02/08/2017

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 320, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, SILMA NARCISO AMARAL, número funcional 715531-6, Assessor Especial V, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 01/07/2017 a 15/07/2017, 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 321, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, CASSANDRA RIBEIRO DE BRITO, número funcional 738004-2, Professor da Educação Básica, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 03/07/2017 a 14/07/2017, 12 (doze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

que há interesse administrativo manifestado oficialmente entre os departamentos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, a partir de 23/08/2017, a servidora ANDREA BAKK, matrícula nº 3118111, Inspetor de Recursos Naturais.

Herbert Brito Barros  
Presidente

**PORTARIA/NATURATINS Nº 323, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre a escala de trabalho da Fiscalização Ambiental no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, no uso das atribuições consoante o que confere o Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 4.548 de mesma data, e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor designado para atuar na fiscalização, para os fins desta Portaria, é denominado Fiscal Ambiental, sendo a autoridade competente para lavrar autos de infração e demais documentos inerentes à ação fiscalizatória, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes de seu poder de polícia.

Parágrafo único. Deverá o Fiscal Ambiental respeitar os ditames da presente Portaria e das legislações Estadual e Federal, além de respeitar a hierarquia e as designações da chefia imediata.

CAPÍTULO I  
DA ESCALA

Art. 2º A escala de trabalho referida no art. 1º obedecerá ao regime de plantão de 7,5 (sete e meio) dias período integral trabalhado, por 21,5 (vinte e um e meio) dias de folga.

§ 1º As atividades terão início às 08:00 hs e término às 12:00 hs após decorrido os sete dias seguinte, correspondendo a uma escala trabalhada.

§2º A escala será distribuída com equipes compostas por no mínimo 03 (três) fiscais ambientais, sendo um dos componentes designado para a função de motorista.

§3º A Gerência de Fiscalização Ambiental é responsável pelo planejamento das ações fiscalizatórias a serem executadas em âmbito estadual.

§4º Compete à Gerência de Fiscalização desenvolver e publicar as escalas de trabalho, definir os nomes que comporão cada equipe e planejar, com base nos dados da inteligência e nas denúncias que chegarem a este órgão, as ações que deverão ser realizadas por cada equipe no decorrer de seu plantão, passando ao Supervisor Regional a determinação das ordens de missão que deverão ser emitidas para as equipes.

§5º A Gerência de fiscalização designará, em conjunto com a supervisão regional, servidor que desempenhará a função de Chefe da Equipe Fiscalizatória.

§6º São atribuições do Chefe de Equipe Fiscalizatória:

I - em cumprimento à ORDEM de FISCALIZAÇÃO ou a ORDEM de BUSCA de INFORMAÇÕES, chefiar equipe de Fiscais Ambientais e demais servidores envolvidos, executando e fazendo executar, dentro de diretrizes tático-operacionais estabelecidas pelo Gerente Regional ou Coordenador da Escala, ação voltada para a proteção ambiental;

II - receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados por sua equipe, em decorrência da ação fiscalizatória, dando-lhes a destinação devida;

III - zelar pela observância dos dispositivos previstos nesta Portaria atinentes à formulação de auto de infração, laudo técnico padrão e demais formulários previstos em norma do Órgão, bem como por sua boa qualidade, com vistas à devida instrução dos processos administrativos resultantes da ação fiscalizatória.

§7º Caso um membro da equipe precise ausentar-se durante a sua escala, deverá comunicar ao chefia regional para que este providencie a imediata substituição e comunique ao gerente de Fiscalização.

§8º Os períodos de descanso, almoço e jantar deverão ser negociados entre os membros das equipes, inclusive no que se refere a duração dos intervalos, não podendo prejudicar a execução dos trabalhos e o atendimento externo.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na escala ficam sujeitos à estrita observância dos princípios e obrigações a seguir estabelecidos.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao fiscal ambiental executar as atividades meio e fim como tarefas e trabalhos próprios do órgão, respeitadas as normas legais vigentes, os Manuais de Atuação e os Procedimentos Operacionais Padrão, especialmente no que tange a:

I - fiscalizar e controlar o risco de poluição dos recursos naturais renováveis;

II - orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis;

III - apurar denúncias de prática de crime/infração ambiental e, quando for o caso, notificar os envolvidos;

IV - aplicar aos infratores as sanções de advertência, multa simples, multa diária, embargo, interdição, apreensão, suspensão, recolhimento, doação, soltura, liberação, inutilização e termo de fiel depositário;

V - apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VI - realizar diligências;

VII - redigir relatórios de fiscalização e demais atos próprios do cargo.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Constitui dever e obrigação das equipes de fiscalização:

I - conhecer a estrutura organizacional do NATURATINS, e seus objetivos e competências como órgão executor da Política Nacional do Meio Ambiente;

II - executar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, devidamente uniformizadas, com camisa, colete, boné e identificação funcional emitida pelo instituto de identificação do estado, no âmbito de sua jurisdição;

III - receber e responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução das atividades, tais como: câmera digital, GPS, lanterna, calculadora, pilhas, facção, balança, trena, prancheta entre outros, devendo repassar todos os materiais ao chefe de equipe da escala seguinte;

IV - entregar ao coordenador da escala ou gerente, ao término da escala de trabalho, os relatórios diários das atividades desenvolvidas, juntamente com os Autos e Termos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada bem como os processos já montados e inseridos no sistema SIGA resultantes destes;

V - zelar pelo sigilo das informações referentes ao planejamento das ações de fiscalização;

VI - promover, junto ao setor competente, a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização;

VII - obedecer rigorosamente os deveres, proibições e responsabilidades oriundas das Leis. 1.818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins) e da Lei Estadual nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013;

VIII - comunicar ao chefe imediato, caso seja constatado irregularidades no exercício da ação fiscalizatória;

IX - abordar as pessoas de forma educada e formal quando da ação de fiscalização;

X - submeter-se às necessidades do exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários peculiares à determinada prática fiscalizatória;

XI - atuar ostensivamente mediante o uso de uniforme e veículo oficial identificado, salvo em situações devidamente justificadas;

XII - apresentar-se com uniforme padrão, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis;

XIII - abster-se de:

a) aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brinde e qualquer espécie;

b) não consumir bebidas alcoólicas durante o serviço ou trabalhar alcoolizado.

Art. 6º É dever do fiscal encarregado da função de motorista na equipe de fiscalização:

I - zelar pela boa condução e conservação do veículo, mantendo-o revisado e limpo, entregando-o à equipe subsequente no mesmo estado em que o recebeu, devidamente abastecido;

II - portar, obrigatoriamente, Portaria de Viagem e Ordem de Serviço, além da guia de movimentação do veículo.

## CAPÍTULO IV DOS FORMULÁRIOS

Art. 7º Constituem formulários que deverão ser utilizados pela equipe de fiscalização:

I - auto de infração;

II - termo de apreensão e depósito/embargo e interdição;

III - termo de doação e soltura;

IV - termo de vistoria e constatação;

V - advertência;

VI - notificação;

- VII - certidão;
- VIII - comunicação de crime;
- IX - ordem de fiscalização;
- X - relatório de fiscalização;
- XI - controle de bens apreendidos;
- XII - termo de fiel depositário;
- XIII - termo de destruição;
- XIV - termo de rompimento de lacre.

§1º O preenchimento dos formulários é obrigatório e deverá ser efetuado observando as instruções estabelecidas para sua destinação, com utilização de letra de forma e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

§2º A assinatura do fiscal ambiental deverá estar acompanhada do seu nome completo e matrícula legíveis ou carimbo contendo tais informações.

§3º Os formulários especificados no artigo 7º são de uso restrito da fiscalização, podendo ser lavrados somente por fiscais ambientais concursados designados para a função.

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento da escala de trabalho, de forma injustificada, implicará nas sanções previstas na Lei 1.818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins).

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As ações de fiscalização serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos nesta Portaria, em consonância com a legislação ambiental pertinente.

Art. 10. Todo e qualquer material inerente à fiscalização, em poder do fiscal ambiental, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da escala.

Art. 11. A posse e a lavratura dos termos e documentos listados no art. 7º, bem como uso do uniforme padronizado de fiscalização, são prerrogativas exclusivas dos servidores designados para a função de fiscalização do quadro permanente do NATURATINS.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As ações de fiscalização serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos nesta Portaria, em consonância com a legislação ambiental pertinente.

Art. 13. Todo e qualquer material inerente à fiscalização, em poder do fiscal ambiental, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da escala, inclusive a carteira funcional.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental/Gerência de Fiscalização Ambiental.

Art. 15. Revogam-se as Portarias nº 416, de 27 de agosto de 2014, e 566, de 13 de novembro de 2014.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS  
Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Termo de Associação nº: 01/2017  
 Associação: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA  
 CNPJ: 01.641.281/0001-24  
 Associada: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins  
 CNPJ: 33.195.942/0001-21  
 Objeto: Regular a associação entre a ABEMA e o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.  
 Data da Assinatura: 14/08/2017  
 Vigência: 14/08/2017 à 13/08/2019  
 Signatários: Herbert Brito Barros - Associada e Luiz Tarcísio Mossato Pinto - Associação

## RURALTINS

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Republicado para correção

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 2017/34491/0070

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Pedro Dias Corrêa da Silva e a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO - Moisés Costa da Silva

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observada as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 23/06/2021.

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 2017/34491/00067

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Pedro Dias Corrêa da Silva e a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO - André Miguel Ribeiro dos Santos.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observada as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 01/01/2021

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Republicado para correção

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2017

PROCESSO Nº 2017/34491/000134

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Pedro Dias Corrêa da Silva e a Prefeitura Municipal de Recursolândia do Tocantins - TO - Nadi Pinheiro de Souza Teixeira.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observada as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 01/01/2021.

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Republicado para correção

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 2017/34491/000217

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS - Pedro Dias Corrêa da Silva e a Prefeitura Municipal de Mateiros do Tocantins - TO - João Martins Neto.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas, mediante a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à melhoria das condições econômicas e sociais dos agricultores familiares e o desenvolvimento rural do município, observada as diretrizes dos governos Federal, Estadual e Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12/06/2021.